



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 39, DE 10 DE JULHO DE 2025
Sessão Ordinária de Trabalho

1 Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às doze horas, realizou-se, no
2 edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 607,
3 em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão de Trabalho da
4 Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos Conselheiros Otavio
5 Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da
6 Câmara), Celso Niskier, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori de Almeida Prado,
7 Maria Paula Dallari Bucci, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti, e
8 com a participação virtual dos Conselheiros André Guilherme Lemos Jorge e Ludhmila
9 Abrahão Hajjar. Registrada a ausência do Conselheiro Marcus Vinicius David, foi declarada
10 aberta a Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Superior (CES). O Presidente da Câmara
11 de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., deu as boas-vindas aos
12 presentes. Na sequência, a Conselheira Maria Paula Dallari Bucci iniciou propondo o debate
13 sobre quatro pontos relevantes para o Regimento Interno da Câmara de Educação Superior
14 (CES). O primeiro ponto de debate tratou da participação da Secretaria de Regulação e
15 Supervisão da Educação Superior (Seres), do Ministério da Educação (MEC), nas reuniões
16 desta Câmara. A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci sugeriu que a Secretária da Secretaria
17 de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) passe a participar regularmente das
18 reuniões desta Câmara, com fundamento no regimento interno do colegiado. Em resposta, o
19 Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.,
20 ponderou que, por razões legais e processuais, a Secretária da Secretaria de Regulação e
21 Supervisão da Educação Superior (Seres) não pode integrar o colegiado na condição de membro
22 nato, uma vez que o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprecia recursos interpostos contra
23 decisões da própria Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), o que
24 comprometeria a imparcialidade das deliberações. Diante das considerações apresentadas,
25 encaminhou-se que a Secretária da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
26 (Seres) será convidada permanente das reuniões desta Câmara, com direito à voz, mas sem
27 direito a voto, modelo semelhante ao adotado por outros órgãos, como a Coordenação de
28 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). O segundo ponto de debate tratou da
29 possibilidade de abstenção de voto nas deliberações do colegiado. A Conselheira Maria Paula
30 Dallari Bucci questionou a legitimidade dessa prática, argumentando que, em colegiados com
31 feições jurisdicionais, as únicas possibilidades cabíveis seriam o voto favorável, o voto
32 contrário ou a declaração formal de impedimento. Em contraponto, o Presidente da Câmara de
33 Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., destacou o caráter
34 parajurisdicional do Conselho Nacional de Educação (CNE) e afirmou que, em colegiados de
35 natureza política e assemblear, é comum a previsão do voto de abstenção. Na sequência, o
36 Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado lembrou que há parecer da Consultoria Jurídica
37 (Conjur) do Ministério da Educação (MEC) reconhecendo a legalidade da abstenção no âmbito



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 39, DE 10 DE JULHO DE 2025
Sessão Ordinária de Trabalho

38 do Conselho Nacional de Educação (CNE). Diante dos argumentos apresentados, encaminhou-
39 se pelo resgate do referido parecer para análise pelo colegiado. O terceiro ponto de debate
40 abordou a limitação da participação de conselheiros nas comissões temáticas da Câmara. A
41 Conselheira Maria Paula Dallari Bucci manifestou preocupação quanto ao número excessivo
42 de comissões e à sobreposição de responsabilidades entre os membros, o que, em sua avaliação,
43 compromete a qualidade e a dedicação aos temas em análise. Nesse contexto, sugeriu-se a
44 limitação da participação de cada conselheiro a, no máximo, quatro comissões, bem como a
45 restrição do exercício simultâneo das funções de presidente ou relator a apenas uma comissão,
46 de modo a qualificar os trabalhos, ampliar a diversidade de temas tratados e assegurar maior
47 dedicação individual. Em contraponto, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES),
48 Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., destacou que todas as comissões possuem natureza
49 temporária e que a limitação prévia de participação poderia, em alguns casos, comprometer a
50 atuação de conselheiros com expertise técnica necessária em temas específicos. Argumentou,
51 ainda, que o controle da sobreposição poderia ser realizado na origem, por meio do
52 indeferimento da criação de novas comissões consideradas desnecessárias. Outros(as)
53 conselheiros(as) manifestaram-se favoravelmente à proposta de limitação, ao considerarem que
54 o acúmulo atual de comissões compromete a efetividade e o foco dos trabalhos. Ao final, houve
55 convergência no sentido de que a matéria deve ser melhor regulamentada no Regimento Interno,
56 de forma a buscar equilíbrio entre participação técnica, organização e eficiência nas atividades
57 do colegiado. O quarto e último ponto de debate tratou do instituto do pedido de vista no âmbito
58 da Câmara de Educação Superior (CES). A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci manifestou
59 preocupação com o uso excessivamente permissivo do mecanismo, destacando a ausência de
60 prazos definidos para devolução do processo, o que tem comprometido o andamento regular
61 dos trabalhos e a celeridade das deliberações. Nesse sentido, propôs que os processos com
62 pedido de vista sejam automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente e, caso não
63 haja devolução tempestiva pelo conselheiro vistante, o parecer original seja levado à
64 deliberação, prevalecendo como base para decisão do colegiado. O Presidente da Câmara de
65 Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., reconheceu que, por cortesia
66 institucional, evita cobrar publicamente a devolução de vistas, mas concordou com a
67 necessidade de tornar o procedimento mais objetivo e funcional. A Conselheira Monica
68 Sapucaia Machado sugeriu uma exceção à proposta, permitindo a prorrogação do prazo
69 mediante requerimento conjunto do relator e do conselheiro vistante. Em resposta, o Presidente
70 da Câmara de Educação Superior (CES) manifestou entendimento de que a exceção poderia
71 esvaziar a eficácia da norma proposta e manter os entraves atualmente enfrentados. Ainda no
72 decorrer da reunião, tratou-se da atuação do Conselho Nacional de Educação (CNE) no âmbito
73 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 235/2019, que propõe a criação do Sistema Nacional
74 de Educação (SNE). A Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes relatou diálogo com o



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 39, DE 10 DE JULHO DE 2025
Sessão Ordinária de Trabalho

75 deputado relator da matéria e defendeu a ampliação do papel do Conselho Nacional de
76 Educação (CNE) como instância de monitoramento, coordenação e avaliação do sistema.
77 Sugeri que tais atribuições sejam expressamente incorporadas ao Regimento Interno do
78 colegiado. O Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz
79 Rodrigues Jr., manifestou preocupação com o conteúdo atual do projeto, afirmando que a
80 proposta, em sua redação vigente, tende a esvaziar as atribuições institucionais do Ministério
81 da Educação (MEC) e a enfraquecer a autoridade do Ministro de Estado da Educação. Propôs
82 que o texto legislativo em tramitação seja compartilhado com os demais conselheiros,
83 acompanhado de análise crítica e identificação dos pontos sensíveis, para subsidiar uma
84 avaliação coletiva. A Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes acrescentou que há risco de
85 inserção de interesses privados no desenho institucional do Sistema Nacional de Educação
86 (SNE), especialmente em razão de possíveis alterações no Congresso Nacional. Diante desse
87 cenário, sugeri que, caso seja necessária manifestação do colegiado, esta ocorra em apoio à
88 versão originalmente apresentada pelo Poder Executivo. Sem outras manifestações, às treze
89 horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata
90 que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente da sessão,
91 Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, aos dez dias do mês de julho do ano de dois
92 mil e vinte e cinco.